



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34-593-541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

27 FEV. 2009

APROVADO

LEI Nº. 400/2009, de 27 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE URUARÁ EM REGULAMENTAÇÃO AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL 334/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruará-Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONOU** e mandou publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em nível de Assessoria o cargo em comissão de **Coordenador de Controle Interno**, com *status* de **Secretário Municipal**.

§1º – É vedada a indicação e nomeação para o exercício do respectivo cargo, os que se enquadram nas situações dos artigos 9º e 10 da Lei Municipal 334/2005.

§2º – Para indicação e nomeação para ocupação do cargo mencionado no *caput* deste artigo, deverá o indicado ter nível superior ou cursando direito, administração, contábeis ou com notório conhecimento da Administração Pública devidamente comprovado, sendo recrutado restritamente do Quadro de Servidores Efetivos da Administração Pública.

Art. 2º. Fica alterada parte da redação do artigo 8º da Lei Municipal nº. 334/2005, a qual passará a ter a seguinte redação: "*Os recursos Humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de **Agente de Controle Interno***".

Art. 3º. Ficam criados 03 cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, na Estrutura Administrativa do Município.

§1º – Os recursos humanos necessários para preenchimento dos cargos de Agente de Controle Interno poderão ser recrutados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que tenham no mínimo Nível Médio de Escolaridade e preencham as qualificações para o exercício da função, conforme estabelecido na Lei Municipal 334/2005, os quais deverão ser treinados para exercerem suas atividades, ficando assegurado em seus vencimentos Gratificação de Função de Nível XV, na forma do anexo III, da Lei nº. 326/2004.

Rua 15 de Novembro, 520 – Cep: 68140-000 – Boa Esperança – Fone/Fax: (93) 3532-1176
E-mail: pmuprefeito@novopara.com.br / Uruará - Pará



**Na minha angústia clamei ao Senhor, e Ele me ouviu.
Senhor, livra-me dos lábios mentirosos e da língua enganadora.**

Sl. 120.1,2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

27 FEV. 2009

APROVADO

§2º – Inexistindo a indicação do Quadro Efetivo de Pessoal que preencha a qualificação necessária para envergadura no cargo de Agente de Controle Interno, serão recrutados em processo de seleção, mediante realização de concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementar, se necessário, observando para esse fim o disposto no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-Pa, em 27 de fevereiro de 2009.

LAERCIO BARROS
Prefeito Municipal, em exercício

Rua 15 de Novembro, 520 – Cep: 68140-000 – Boa Esperança – Fone/Fax: (93) 3532-1176
E-mail: pmuprefeito@novopara.com.br / Uruará – Pará



Na minha angústia clamei ao Senhor, e Ele me ouviu.
Senhor, livra-me dos lábios mentirosos e da língua enganadora.

Sl. 120.1,2